



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 367, DE 2023**

**(Do Sr. Duarte)**

Dispõe sobre a inclusão do exame cariótipo aos recém-nascidos com Síndrome de Down, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-10266/2018.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Duarte

Apresentação: 08/02/2023 13:56:07.023 - MESA

PL n.367/2023

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão do exame cariótipo aos recém-nascidos com Síndrome de Down, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica assegurada a realização do exame de Cariótipo em todos os recém-nascidos com Síndrome de Down pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada em vigor, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de lei objetivando assegurar direitos às pessoas com síndrome de Down.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O diagnóstico da Síndrome de Down pode ser realizado durante a gestação ou após o nascimento, em especial na maternidade quando ocorre em aproximadamente 90% dos casos. Após o nascimento, pelo exame clínico e com confirmação laboratorial pelo cariótipo, exame genético que detecta a síndrome de Down.

LexEdit  
CD230904874400





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Duarte**

Apresentação: 08/02/2023 13:56:07.023 - MESA

PL n.367/2023

Registre-se que, cerca de 300 mil brasileiros nascem com a síndrome de Down, segundo o IBGE. Desse modo, o **exame de cariótipo** tem o objetivo de observar a quantidade e a estrutura dos cromossomos, possibilitando a realização do diagnóstico precoce de possíveis outras doenças e proporciona o encaminhamento para o tratamento de forma mais rápida e eficaz, cirúrgico ou não.

Dessa forma, o diagnóstico nos primeiros dias de vida traz benefícios ao bebê e a família, bem como é de suma importância para a saúde pública. Ao lado disso, a possibilidade de diagnóstico precoce é medida relevante quando se trata de evitar maiores gastos financeiros, tendo em vista, o tratamento apropriado e adequado a partir do resultado do exame.

Assim, é necessário que todas as crianças nascidas no território nacional, com hipótese diagnóstica de síndrome de Down, tenham o direito gratuito a realização do exame, mediante solicitação médica, com o objetivo de garantir o direito à vida.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus fundamentos o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas com síndrome de Down. Outrossim, o art. 3º, IV, enfatiza a promoção do bem de todos.

Assim, quanto à competência, a presente lei dispõe, essencialmente, sobre a proteção e defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde; XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...] (grifo nosso).**

Pelo o exposto, vemos que a presente lei, consolida os direitos previstos na Constituição e visa a proteção e defesa da saúde de pessoas com síndrome de Down.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

**Deputado Federal DUARTE**

**PSB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230904874400>

LexEdit  
\* C D 2 3 0 9 0 4 8 7 4 4 0 0 \*